

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 5605/2017

Inclui, na estrutura da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, o Núcleo Especial de Atuação em Ilícitos de Atribuição Originária.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 85, de 27 de dezembro de 1999

R E S O L V E

Art. 1º O inciso IV do art. 3º do Regulamento Anexo à Resolução PGJ nº 5165/2015, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea g:

“Art. 3º

.....

IV -

.....

g) Núcleo Especial de Atuação em Ilícitos de Atribuição Originária;

.....” (NR)

Art. 2º O §2º do art. 7º do Regulamento Anexo à Resolução PGJ nº 5165/2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 7º

.....

§ 2º

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5605/2017)

.....
VII - Núcleo Especial de Atuação em Ilícitos de Atribuição Originária.

.....” (NR)

Art. 3º Regulamento Anexo à Resolução PGJ nº 5165/2015, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 12-A:

“Art. 12-A. Ao Núcleo Especial de Atuação em Ilícitos de Atribuição Originária incumbe:

I - apurar ilícitos quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes dos Tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação, nos termos do art. 29, VIII, da lei nº 8.625/93 e do art. 61, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

II - coordenar investigações, cíveis e criminais, de especial gravidade e complexidade, e que envolvam autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função, em todas as hipóteses de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Para a definição, pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, dos ilícitos de especial gravidade e complexidade a serem investigados pelo Núcleo, nos termos do inciso II do caput deste artigo, serão considerados, em conjunto ou isoladamente, os seguintes critérios:

I - a capilaridade dos ilícitos investigados por diferentes setores da administração pública ou do sistema político e econômico;

II - o elevado potencial de danos ao patrimônio público e à credibilidade das instituições públicas;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5605/2017)

III - a alta complexidade das investigações, notadamente as que envolvam grandes fraudes, transações internacionais, sofisticados esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro;

IV - o caráter inovador ou diferenciado dos esquemas de ilicitude investigados;

V - a possível caracterização de uma organização criminosa, consoante definição legal (artigo 1º da Lei 12850/2013).

§ 2º O Núcleo será coordenado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e contará com equipe própria, composta por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça, além de servidores para assessoramento e apoio jurídico, técnico, administrativo e operacional”.

Art. 4º A Seção V do Regulamento Anexo à Resolução PGJ nº 5165/2015, passa a denominar-se “*Núcleo Especial de Atuação em Ilícitos de Atribuição Originária*”.

Art. 5º O “caput” do Art. 8º do Regulamento Anexo à Resolução PGJ nº 5165/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Núcleo Criminal presta assessoria especializada na área criminal, excetuadas as matérias cuja assessoria é prestada pelo Núcleo de Combate a Crimes Funcionais praticados por Prefeitos e pelo Núcleo Especial de Atuação em Ilícitos de Atribuição Originária, incumbindo-lhe, no âmbito das atribuições da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos:

.....” (NR)

Art. 6º O “caput” do Art. 9º do Regulamento Anexo à Resolução PGJ nº 5165/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Núcleo Cível presta assessoria especializada na área cível, excetuadas as matérias cuja assessoria é prestada pelo Núcleo de Controle de Constitucionalidade e pelo Núcleo Especial de Atuação em Ilícitos de Atribuição Originária,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5605/2017)

incumbindo-lhe, no âmbito das atribuições da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos:

.....” (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

**Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**